

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º07/2023

MODALIDADE:	TIPO MENOR PREÇO POR LOTE [X]
Pregão Presencial	
N.º 07/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
N.º 45/2023	
ABERTURA: 11/08/2023	HORÁRIO: 10:00
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS E	ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
DEVERAM SER ENTREGUES NA ABERTU	IRA DO CERTAME NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023
AS 10:00 HORAS.	

A Câmara Municipal de Juatuba, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 11, de 11/01/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Promulgação da Resolução nº05, de 15/02/2017, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que fará realizar na hora e local em epígrafe, no edifício sede da Câmara Municipal, situada na Rua Cleber Soares de Andrade, nº10- Centro, Juatuba -MG, licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante condições a seguir especificadas. Integram este edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXOS IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA DE MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MPE e EPP.



I- DO OBJETO

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE COMBUSTIVEL DO TIPO (GASOLINA COMUM) CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM A CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA.

O fornecimento será feito conforme especificações, quantidades e condições presentes no Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto e outros documentos que são parte integrante deste Edital.

II- ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - O objeto ora licitado foi solicitado pela área administrativa da câmara e pelos gabinetes dos vereadores.

III- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.1.1 O estabelecimento comercial participante deverá localizar aproximadamente dentro de um raio de 05 (cinco quilômetros) km da sede do Município de Juatuba.
 - 3.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 3.2.1- Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.2- Em consórcio;
 - 3.2.3 Com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



IV-DOS ADIAMENTOS

4.1-Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o Processo Licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município, no "site" e no quadro de avisos e publicações da Câmara (Mural), não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

V- DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Dia e Horário de credenciamento: 11/08/2023 as 10:00 horas.
- 5.2 A licitante poderá apresentar-se por seu representante legal, por procurador ou pessoa especialmente credenciada para a finalidade.
- 5.2.1 Para o credenciamento, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- e) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente



documento, dentre os indicados nas alíneas "a", "b" e "c", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 5.3 O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, original e cópia.
- 5.4 Cada licitante poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.
- 5.5 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão a comprovar esta condição mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e a Declaração conforme modelo do anexo IX deste edital.
- 5.6 Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 5.7 No ato do credenciamento deverá apresentar também a Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo VIII deste edital.
- 5.8- A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07-2023
DATA 11-08-2023 E 10:00 HORAS HORARIO DA ABERTURA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITACAO
AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07-2023
DATA 11-08-2023 E HORÁRIO DA ABERTURA 10:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

- 7.1- A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada conforme Modelo da Proposta de Preço Anexo II, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em computador, sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, com descrição clara e em conformidade com o objeto da licitação, constando o nome e endereço da empresa licitante, o número de seu CNPJ, a identificação seu representante ou procurador (nome, CPF, RG). A proposta de preços deverá ser entregue em envelope exclusivo, lacrado e indevassável com identificação conforme indicado no item 6.1 acima.
- 7.1.1- A proposta de preços deve especificar a descrição completa do objeto, na forma do Anexo II deste edital;
- 7.1.2- Preço unitário e total de cada item ofertado e o valor global (todos os itens) expressos em algarismos;



- 7.1.2.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente e do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 7.1.3- Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- 7.1.3.1- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- 7.1.4 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

- 8.1 O envelope de nº. 2 DOCUMENTAÇÃO A documentação deverá ser entregue em envelope exclusivo, lacrado e indevassável com identificação conforme indicado no item 6.1 acima e deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela C.E.F.;
 - b) Cartão do CNPJ
- c) Cópia do Contrato Social da licitante e no caso de Cooperativa o Estatuto e Ata de eleição e posse da atual diretoria.
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - g) No caso de Cooperativa: Registro da mesma na OCEMG do Estado



de Minas Gerais ou registro no órgão correspondente no caso de licitantes de outros estados da Federação;

- h) Declaração de Responsabilidade conforme modelo Anexo VI;
- i) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo anexo V.
- j) Declaração de observância das normas ambientais, conforme modelo Anexo VII.
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2 - QUALIFICAÇÃO TECNICA

- a) Certificado de Posto Revendedor, expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Bicombustíveis (site: www.anp.gov.br);
- b) Alvará de Localização de Funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa licitante.

Observação: Os documentos deverão estar dispostos na ordem supramencionada para facilitar o trabalho do Pregoeiro e Equipe. (o não cumprimento deste, não implica em inabilitação).

- 8.3 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentados em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo.
- 8.4 Os documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório, ou, na sessão pelo Pregoeiro/Equipe de apoio, mediante a apresentação dos originais.
- 8.5 Às Microempresas e Empresas de pequeno porte serão aplicados os dispositivos especiais da "Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações (Lei Complementar n°147/2014).
- 8.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a amara municipal de Juatuba aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



IX- DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:
- 9.1.1 no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta à sessão para realização do pregão, iniciando os trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos, propostas e documentação;
- 9.1.1.1 Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante;
- 9.1.2 Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências edilícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas em desconformidade com o edital e seus anexos, contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances;
- 9.1.2.1 Não havendo o mínimo de 03 (três) propostas classificadas para a apresentação de lances, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, que tenham atendido as condições do edital, até o máximo de 02 (duas), para que os seus credenciados possam também ofertar lances verbais, de forma a garantir a participação da licitante de menor preço e mais 02 (duas) concorrentes;



- 9.1.2.2 Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances;
- 9.1.3 Classificadas e ordenadas as propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os;
- 9.1.3.1 A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

X- D0 JULGAMENTO

- 10.1- O julgamento será procedido da seguinte forma:
- 10.1.1- O critério de julgamento será conforme expresso no preâmbulo deste edital.
- 10.1.2- No momento em que os credenciados de as licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 10.1.3 deste edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.
- 10.1.4- Encerrada a etapa competitiva do certame, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e, com base na estimativa de custo constante do processo e ao atendimento às exigências editalícias decidirá, motivadamente, a respeito.
- 10.1.5 Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação e o atendimento às exigências editalícias.
- 10.1.6 No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do edital e seus anexos, e desde que seu o preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



- 10.1.7 Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes classificadas, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, se estiver em conformidade com as exigências do Edital, será declarada vencedora, pelo Pregoeiro.
- 10.1.8- Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições e habilitação exigidas no edital, o Pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 10.1.9- Apurada a melhor proposta que atenda às condições exigidas no Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição, e, não havendo manifestação para interposição de recurso por parte das licitantes, ser-lhe-á adjudicado o(s) lote(s) objeto desta licitação.
- 10.1.10 Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, no setor de licitações e contratos. Após esse período, estes envelopes serão eliminados. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.
- 10.1.11- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XI- DOS RECURSOS

11.1- Declarada a licitante vencedora, poderão as demais licitantes, por seus credenciados, manifestar imediata e motivadamente a intenção de



recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.2- A licitante, por seu credenciado, poderá também, apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência do direito de recurso.
- 11.4- Os recursos deverão ser decididos pela autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de contra razões;
- 11.5- O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6- O resultado do julgamento do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Câmara.

XII- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará os itens constantes do objeto da licitação ao seu respectivo licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juatuba.
- 12.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juatuba poderá realizar os atos de adjudicação e homologação da licitação.

XIII- DO CONTRATO

13.1 - A Câmara Municipal convocará a vencedora para, no máximo 05



(cinco) dias contados do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado formalmente pela vencedora, desde que fundamentada em motivo determinante e aceitos pela Câmara Municipal de Juatuba.
- 13.3 Convocado, nos termos do edital, a vencedora que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XIV.
- 13.4 Na hipótese do subitem 13.3, a Câmara Municipal de Juatuba convocará outra vencedora, observada a ordem de classificação nesta licitação.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.
- 14.2 A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à administração ou à terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato.
- 14.3 Será a empresa contratada responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Juatuba, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 14.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados de parte da licitante contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Câmara municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções dispostas na legislação pertinente, garantida a prévia defesa:

14.4.1 - Advertência;

14.4.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



- 14.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juatuba, por prazo de até 05(cinco) anos;
- 14.4.4 A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início da execução do objeto contratual, sem prévia e fundamentada justificativa formalizada junto à área de compras e contratos da Câmara Municipal observado o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.5 Quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, a licitante vencedora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação irregular ou incompleta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Juatuba e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.6. Na ocorrência das hipóteses do item acima (14.5) a licitante ficará também sujeita às sanções previstas na Resolução Nº 05 de 15/02/2017 da Câmara Municipal de Juatuba.

XV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignados no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FICHA FONTE 3.3.90.3000000- EXERCICIO 2023 Nº15-150- MATERIAL DE CONSUMO



XVI- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 O contrato será válido pelo período de 5(cinco) meses, conforme art. 15, § 3º inciso III da Lei Federal 8.666/93;
- 16.2.1 Caso a vencedora não atenda à convocação para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Contratante ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.2.2- A ordem de classificação dos licitantes deverá ser respeitada nas contratações
- 16.2.3 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- 16.3 O Setor administrativo competente da Câmara Municipal de Juatuba acompanhará a execução do objeto contratual autorizando, recebendo, supervisionando, conferindo e fiscalizando o liberando a fatura/nota fiscal para pagamento.
- 16.4 Os Veículos serão abastecidos no estabelecimento da contratada, mediante requisições emitidas pelo Contratante.
- 16.5 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, imediatamente após recebimento pela CONTRATADA da respectiva autorização de fornecimento emitida pela contratante.
- 16.6 A Câmara municipal de Juatuba fará solicitação, por meio de requisição, de acordo com sua necessidade.
- 16.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características, qualidade e especificações da ANP e outras constantes no termo de Referência.
- 16.8 A Câmara Municipal de Juatuba reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes



deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1- A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente o faturamento do combustível efetivamente fornecido.
- 17.1.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juatuba em até 10 (dez) dias corridos mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pela contratada ou por meio de boleto, por processo legal, mediante a apresentação, conferência e liberação da fatura/Nota Fiscal.
- 17.1.2 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC do período.
- 17.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 17.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 17.5 Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a locação.

XVIII – DAS IMPUGNAÇÕES

- 18.1 A interposição de eventuais impugnações poderá ser feita de acordo com Artigo 41, Inc. 1º e 2º da Lei Federal 8.66/93.
- 18.2 As impugnações deverão ser protocolizadas no setor de licitações da Câmara de Juatuba/MG, A/C da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Cleber Soares de Andrade, nº10, Centro, Juatuba, Minas Gerais,



CEP 35675-000, de segunda a sexta feira, no horário das 10h00min às 16h00min horas

18.3 - As impugnações apresentadas via "fax", "internet", deverão ter seus originais protocolizados ou enviados pelo correio no sistema de Sedex. A Comissão não se responsabiliza por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local. Para efeito de contagem de prazo, as impugnações via e-mail, respeitarão o horário previsto no item 18.2.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2 A autoridade superior da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.4 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, que desejarem.
- 19.4.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 19.5 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.



- 19.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Juatuba.
- 19.7 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, serão devolvidos logo após a assinatura do contrato dos licitantes vencedores.
- 19.8 Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.
- 19.9- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 15 do Decreto nº 42.408 de 08 de março de 2002.
- 19.10 Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.
- 19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 19.12 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente da Câmara Municipal de Juatuba.
- 19.13 Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.14- É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 19.15 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.16 É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Juatuba.
- 19.17 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas,



desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- 19.18 O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Juatuba, Rua Cleber Soares de Andrade, nº10, Bairro Centro, Juatuba/MG, no horário das 13:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
- 19.19 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.
- 19.20 Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal no horário das 09h00 às 16h00 horas ou pelo fone (31) 3535-8273 ou 31-9-99696790.

XX - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para a solução de conflitos e divergências na interpretação do disposto nesta licitação.

Juatuba, 31 de julho, 2023.

Pregoeiro e Presidente da comissão de licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM) CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

O fornecimento será feito conforme especificações, quantidades e condições presentes no Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto e outros documentos que são parte integrante deste Edital.

1.2 - A fixação da área de localização do estabelecimento comercial em um raio máximo de 05 (cinco) quilômetros, neste caso, é indispensável para que se evitem prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a essa distância encarece o custo final da contração, ensejando também perda de tempo.

II – JUSTIFICATIVA

2 - A contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos que atendem a Câmara municipal de Juatuba/MG se justifica para efetivar o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas (setores administrativos e gabinete dos vereadores).

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3 - O produto Gasolina, quando mencionado, refere-se à gasolina automotiva comum.

IV - CONDIÇÕES DE FORNCECIMENTO

4.1 - Os veículos serão abastecidos no estabelecimento da CONTRATADA mediante apresentação de requisição emitida pelo CONTRATANTE.



- 4.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, imediatamente após recebimento pela CONTRATADA da respectiva ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Juatuba, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos.
- 4.2 A CONTRATANTE. fará a solicitação de acordo com sua necessidade, podendo aumentar ou diminuir a quantidade do produto.
- 4.3 A CONTRATANTE não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicá-la.
- 4.4 A CONTRATANTE recusará o produto em desacordo com o objeto licitado, conforme previsto no art. 76 da Lei Federal n. º 8.666/93.
- 4.5 A CONTRATANTE poderá solicitar no recebimento ou em qualquer período de consumo, a confirmação dos dados de qualidade apresentados.
- 4.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.7 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- 4.8 O recebimento pela CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA
- 4.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.10 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações da ANP e outras constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, previdenciários e trabalhistas,



seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.11 - O item registrado neste edital deverá ser EXECUTADO de forma parcelada conforme a necessidade da CONTRATANTE.

V - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Compete à Câmara municipal, por meio de servidores ou órgão interno devidamente designado, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato competindo-lhe, ainda, conferir e atestar as notas fiscais e faturas, encaminhando-as ao setor competente para fins de pagamento.
- 5.2 A Fiscalização não eximirá a responsabilidade a contratada por eventuais falhas na execução do objeto contratual.

VI- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ (valor da proposta) (por extenso). Será pago à CONTRATADA, conforme tabela do item abaixo discriminado.
- 6.2 A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente o faturamento do combustível efetivamente fornecido.
- 6.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juatuba em até 10 (dez) dias corridos, mediante transferência bancária em banco, agência e conta indicada pela contratada.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.5 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 6.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



- 6.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.8 A contratada deverá realizar quinzenalmente o faturamento do combustível efetivamente fornecido.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1- Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados da CONTRATANTE;
- 7.2- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3- Cumprir todos os prazos estabelecidos, bem como, cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora do Pregão Presencial n. °05/2023, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 7.5- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos de acordo com o especificado em sua proposta;



- 7.6- Apresentar junto com as notas fiscais/faturas os documentos comprovando a regularidade fiscal.
- 7.7- Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 7.8- Enviar à CONTRATANTE quinzenalmente o total do combustível fornecido, acompanhado das autorizações emitidas pelo CONTRATANTE com a respectiva nota fiscal;

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1- Emitir ordem de fornecimento autorizando a entrega dos produtos solicitados, tão logo seja assinado o contrato;
- 8.1.2- A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 8.2 Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega e conferência da nota fiscal/fatura.
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.4 Designar órgão ou servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IX- DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 - A duração do contrato será de 5 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos dos dispositivos pertinentes das Leis 8.888/93 e 14.133 e suas alterações posteriores;



- 9.2 O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo responsável designado pela Câmara Municipal (contratante).
- 9.3- As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

X- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A contratada não poderá sublocar, total ou parcialmente a atividade que constitui o objeto do presente contrato sem a concordância formal da Contratante.

XI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) no objeto do presente contrato poderá ser ajustada entre as partes mediante assinatura de aditamentos, observadas a normas legais vigentes.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 12.2 Determinada por ato da contratante, após processo regular, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei;
- 12.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, assegurado o interesse público;
 - 12.4 Judicial;
- 12.5 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

XIII- DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida a previa defesa, sujeita às seguintes penalidades.



- 13.1.2 Advertência;
- 13.1.3 Multa de 10% (dez por cento);
- 13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação com o
 Município de Juatuba, pelo prazo de dois anos;
- 13.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no Inc. IV, do artigo 87 da Lei federal 8.666/93.
- 13.1.6 O atraso injustificado da Contratada para efetivar a locação e disponibilizar os veículos sujeitará a mesma à multa prevista no subitem 13.1.3, acrescida de 0,1 (zero vírgula um) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

XIV- DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 14.1- Considerando a volatilidade e dinâmica do mercado de combustíveis poderá haver a adequação nos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o contrato, por meio de solicitação formal da contratada, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 14.2 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 14.2.1- Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, em Juatuba e entorno e aquele oficialmente tabelado por órgão competente.

XV – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - Essa licitação se processa no tipo de Pregão e seu objeto será executado sob regime de contrato de 5 meses.



XVI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo **CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no quadro de avisos para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2 Para atender a seus interesses, **CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**, se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

17.1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**, sob a rubrica apresentada na tabela:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FICHA FONTE 3.3.90.3000000- EXERCICIO 2023 Nº15-100- MATERIAL DE CONSUMO



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º/	2023
À Câmara Municipal de Juatuba/M	G
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)	

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	Preço unitário mensal	Preço total mensal	Preço total anual
		GASOLINA COMUM			
01	10.000				
	LITROS				

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital
Empresa/Proponente:
CNPJ/CPF:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Validade da Proposta: (Mínimo: 60 dias)
Endereço, tel., fax, e-mail
Carimbo CNPJ
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: **64.487.739/0001-52**, com sede administrativa na Cleber Soares de Andrade, nº 10, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Alaecio da Luz Pinto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 905.161.766-68, residente e domiciliado no município de Juatuba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE.**

1.2 - DA CONTRATADA

Nome, CNPJ, endereço da sede, qualificação completa do representante da empresa vencedora da licitação).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM) CONFORME DEMANDA, PARA ABASTECMENTO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM A CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

- 2.1- O fornecimento será feito conforme especificações, quantidades e condições presentes no Anexo I Termo de Referência Especificação do Objeto e outros documentos que são parte integrante deste Edital
- 2.2- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Compete à Câmara municipal, por meio de servidores ou órgão interno devidamente designado, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato competindo-lhe, ainda, conferir e atestar as notas fiscais e faturas, encaminhando-as ao setor competente para fins de pagamento.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1- São condições gerais deste Contrato:
- 4.1.1 O fornecimento, objeto deste Contrato deverá ocorrer dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a ele pertinentes.
- 4.1.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1- Com a autorização de fornecimento encaminhada na forma prevista neste instrumento, a CONTRATADA fornecerá os produtos nele estipulado, no prazo e quantidades previstas. Não será admitida a entrega pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a autorização de Fornecimento.
- 5.2- A entrega será parcelada e o fornecimento será contínuo e fracionado, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 5.2.1- Os veículos serão abastecidos no estabelecimento da CONTRATADA mediante apresentação de requisição emitida pelo CONTRATANTE.
- 5.2.2- O produto deverá ser fornecido parceladamente imediatamente após recebimento pela CONTRATADA da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Câmara municipal.
- 5.3- A Câmara municipal de Juatuba fará a solicitação de acordo com sua necessidade.
- 5.3.1- A Câmara municipal de Juatuba não aceitará a exigência de faturamento mínimo.
- 5.4 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE quinzenalmente o total do combustível fornecido, acompanhado das autorizações de



fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, no período, com a respectiva nota fiscal:

- 5.5 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste contrato, ficando esclarecido que correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e respectiva aceitação.
- 5.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 5.8- A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.
- 5.8.1- Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto entregue, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do licitante.
- 5.8.2- A constatação de problemas na qualidade do produto, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a substituição de todo quantitativo à A Câmara municipal de Juatuba e substituição imediata do produto.
- 5.8.3 O recebimento pela CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta.
- 5.9- A Câmara municipal de Juatuba reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas



ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1- Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do CONTRATANTE;
- 6.2- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.3- Cumprir todos os prazos estabelecidos, bem como, cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 008/2017, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.4- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 6.5- Responsabilizar-se pelos custos e pela apresentação de certificado de análise emitido por laboratório oficial, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.6- Responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas bem como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto contratado.



- 6.7- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos de acordo com o especificado em sua proposta;
- 6.8 Apresentar junto com as notas fiscais/faturas os documentos comprovando a regularidade fiscal.
- 6.9 Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 6.10 Enviar à CONTRATANTE quinzenalmente o total do combustível fornecido, acompanhado das autorizações emitidas pelo CONTRATANTE com a respectiva nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1- Emitir ordem de fornecimento autorizando a entrega dos produtos solicitados, tão logo seja assinado o contrato;
- 7.1.2- A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 7.3 Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega e conferência da nota fiscal/fatura.
- 7.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.5 Designar órgão ou servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O valor total do presente contrato é de R\$(valor da proposta)____,__ (por extenso). Será pago à CONTRATADA, conforme tabela dos itens abaixo discriminados.



- 8.2 A CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente o faturamento do combustível efetivamente fornecido.
- 8.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juatuba em até 10 (dez) dias corridos, mediante transferência bancária em banco, agência e conta indicada pela contratada.
- 8.4 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 8.6 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 8.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.8- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- A dotação orçamentária) para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob seguinte:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FICHA FONTE 3.3.90.3000000- EXERCICIO 2023



Nº15-100- MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- 10.1 A duração do contrato será de 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos dos dispositivos pertinentes das Leis 8.888/93 e 14.133 e suas alterações posteriores;
- 10.2 O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo responsável designado pela Câmara Municipal (contratante).
- 10.3- As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada não poderá sublocar, total ou parcialmente a atividade que constitui o objeto do presente contrato sem a concordância formal da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) no objeto do presente contrato poderá ser ajustada entre as partes mediante assinatura de aditamentos, observadas a normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato da contratante, após processo regular, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.
- 13.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, assegurado o interesse público.
 - 13.3 Judicial
- 13.4 No caso de rescisão do contrato ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida a previa defesa, sujeita às seguintes penalidades.
 - 14.1.2 Advertência;
 - 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento);
- 14.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Juatuba, pelo prazo de dois anos;
- 14.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no Inc. IV, do artigo 87 da Lei federal 8.666/93.
- 14.1.6 O atraso injustificado da Contratada para efetivar a locação e disponibilizar os veículos sujeitará a mesma à multa prevista no subitem 12.1.2, acrescida de 0,1 (zero vírgula um) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 15.1- Considerando a volatilidade e dinâmica do mercado de combustíveis poderá haver a adequação nos preços para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro o contrato, por meio de solicitação formal da contratada, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 15.2 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 15.3- Independentemente do que trata o subitem 15.2 desta Cláusula, a Secretaria Municipal de Administração efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e em casos de preços



superiores, poderá convocar o detentor para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

15.3.1- Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, Juatuba e entorno e aquele oficialmente tabelado por órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº40/2023 - Pregão Presencial n°05/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

17.1 – O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

	Juatuba, 13 de julho, 2023
CONTRATANTE	
CONTRATADA	



ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2023
Ao (A)
Pregoeiro/ Equipe de apoio
Câmara Municipal de Juatuba - MG
Prezados Senhores,
Pela presente fica credenciado o Senhor(nome, qualificação
completa e residência), portador da cédula de identidade número
, expedida em// pelo para
representar a empresa
(nome e
endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o
número, podendo participar de todos os atos
necessários, inclusive prestar esclarecimentos, assinar declarações, apresentar
nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à
sua desistência.
Atenciosamente,
,dede 2023.
(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue ao Pregoeiro e equipe de apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/	2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º/202	3
A empresa	, inscrita
	, por intermédio de seu representante
	, portador(a) da
	e do CPF n.º
, DECLARA, par	a fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 19	93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, que não empreg	a menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, salv	o na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos, e não emprega menor	de dezesseis anos.
(Local e data)	
(Poprosontanto Logal)	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESS	O LICITATÓ	RIO N.º	/2023		
PREGÃO I	PRESENCIA	L N.º	/2023		
	-			, sob as penas	
		•	•	perveniência de f	•
		ne previsto	no art. 32, pa	arágrafo 2º, da L	₋ei Federal n ^o
8.666, de 2	21.06.93.				
Juatuha	de		2023		
oudiaba,	uo				
Assinatura	do Represei	ntante Lega	al		



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2023
Declaramos, nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de
18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a política de proteção, preservação
conservação, controle e recuperação do meio ambiente no município de
Juatuba/MG, que esta empresa observa todas as normas ambientais no
desempenho de suas atividades.
Juatuba,de, 2023.
, <u> </u>
Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2023
Declarames have as devides fine que a empresa
Declaramos para os devidos fins que a empresa
atende à todos os requisitos de habilitação.
Juatuba,de, 2023.
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2023
- ~
DECLARAÇÃO
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
, sediada (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º DECLARA , sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte nos termos do art. $3^{\rm o}$ da Lei Complementar ${\rm n^{\rm o}}$ 123 de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo $\S~4^{\rm o}$ do
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
luctubo do 2022
Juatuba,de, 2023.
Assinatura do Representante Legal
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)